



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.211 DE 19 DE MAIO DE 1992
RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS
E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS CIVIS, APOSENTADOS E PEN-
SIONISTAS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus repre-
sentantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Pre-
feito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos, proven-
tos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, aposentados
e pensionistas do município em 139,5% (cento e trinta e nove vírgu-
la cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1992.

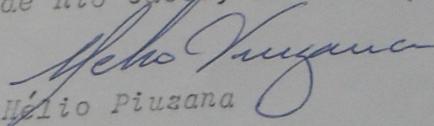
Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ultra-
passar o limite de 65% da receita corrente, conforme o Art. 38 do
ADTC, de 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nes-
ta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigen-
tes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir,
tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 19 de maio de 1992


Hélio Piuzana

Prefeito Municipal